Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 329/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/4387/2020
PROTOCOLO	:	2033445
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	:	MUNICÍPIO DE BODOQUENA
		VALDISA DIAS OLANDA
INTERESSADOS	:	1. REVENDEDORA BODOQUENA LTDA – ME 2. MERCADÃO SÃO RAFAEL EIRELI – EPP 3. DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME 4. SANTI – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
VALOR	:	R$ 391.615,12
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial que atende as disposições legais aplicáveis à matéria vigentes à época, em especial no caso aquelas contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como as normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 25 a 28 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** na modalidade **Pregão Presencial n. 4/2020**, realizado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS, constando como Ordenadora de Despesas a **Sra. Valdisa Dias Olanda**, secretária municipal de educação.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 4/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, constando como ordenador de despesas a Sra. Valdisa Dias Olanda, secretária municipal de educação.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar 2020.

O certame foi adjudicado às empresas Revendedora Bodoquena Ltda - ME, Mercadão São Rafael Eireli Epp, Dje Distribuidora de Alimentos Eireli – ME e Santi – Comercio e Distribuidora de Alimentos Eireli, com o valor total de R$ 391.615,12 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quinze reais e doze centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE-2373/2022, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-4897/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 4/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/ARP